

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO
O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE
ESGOTO DE CAMPOS E REGIÃO
NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - STAECNON-RJ,
DORAVANTE DENOMINADO
“SINDICATO”, E DE OUTRO LADO A
ÁGUAS DO PARAÍBA S/A, CNPJ
01.280.0003/0001-99, DORAVANTE
DENOMINADA “EMPRESA”, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
NOS SEGUINTE TERMOS:**

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente acordo vigorarão, para os trabalhadores da EMPRESA representados pelo Sindicato acordante.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores da EMPRESA serão corrigidos em 1º de outubro de 2012, pelo percentual 6% (seis por cento).

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais cláusulas deste acordo, a correção salarial da competência de 2013 será negociada até a data-base da categoria, sendo o percentual fixado entre as partes através de termo aditivo ao presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo - As demais cláusulas de natureza econômica da competência de 2013 serão negociadas até a data-base da categoria, sendo os percentuais fixados entre as partes também através de termo aditivo ao presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial admissional o valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) mensais, com vigência a partir de 1º de outubro de 2012.

CLÁUSULA 4ª – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Fica acordado entre as partes, que a EMPRESA se compromete em custear a renovação da carteira nacional de habilitação para os funcionários que precisam dirigir para realizar as suas atribuições diárias e financiar a primeira habilitação ou troca de categoria desde que seja requisito para desempenhar a sua função.

CLÁUSULA 5ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A EMPRESA pagará salário substituição para o empregado que exercer temporariamente atividades em cargo diferente daquele em que está registrado na EMPRESA.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do salário substituição será devido a partir do primeiro dia de substituição, desde que o período de substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias consecutivos de substituição.

Parágrafo Segundo – O salário substituição temporário será equivalente ao efetivo salário percebido pelo substituído.

Parágrafo Terceiro – O salário substituição temporário não integrará o salário do cargo efetivo do substituído, salvo para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, recolhimento de FGTS, imposto de renda e contribuição previdenciária, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Quarto – Ocorrerá a efetivação do empregado substituto no cargo, após 90 (noventa) dias de substituição em 1 (um) ano de serviço ininterruptos.

Parágrafo Quinto – Quando se tratar de substituição de empregada em gozo de licença maternidade, ocorrerá a efetivação do empregado substituto no cargo, após 180 (cento e oitenta) dias de substituição em 1 (um) ano de serviço ininterruptos.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas poderá, a critério da EMPRESA, ser cumprida de segunda a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho dos dias de Sábado, obedecendo-se as seguintes condições:

- a) 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho; e
- b) 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Ficará a critério da EMPRESA a fixação do dia da semana com 08 (oito) horas e o dia da semana com 09 (nove) horas de trabalho, conforme o mencionado na presente cláusula, recomenda-se, no entanto, o seguinte:

- a) De segunda a quinta-feira, 09 (nove) horas de trabalho; e
- b) Sexta-feira, 08 (oito) horas de trabalho.

Parágrafo Segundo – Para os empregados que trabalham nos setores de Operação e Manutenção, em razão da natureza das atividades desenvolvidas, a jornada será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sendo que nelas já se encontra incluído o período de descanso e/ou refeição.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado neste instrumento que qualquer alteração ou inclusão de nova escala de trabalho deverá ser submetida à apreciação do Sindicato.

Parágrafo Quarto – As horas trabalhadas a título de compensação, não serão consideradas horas extras para qualquer fim.

CLÁUSULA 7ª – HORAS EXTRAS

A EMPRESA remunerará, nos dias normais de trabalho (2ª a sábado), as horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, as prestadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras para qualquer fim.

Parágrafo Segundo – As partes estabelecem que a jornada de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, fixada para os trabalhadores dos setores de Operação e Manutenção, não gera qualquer direito ao recebimento de acréscimo salarial nem de horas extras.

Parágrafo Terceiro – As partes estabelecem, que o funcionário que for convocado a trabalhar nos domingos e feriados, fora da sua escala de trabalho fará jus as horas extras de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto – As partes estabelecem ainda, que os funcionários que trabalham em regime de escala 12 x 36 ao trabalharem nos feriados e domingos, após a sua jornada normal, farão jus a horas extras a 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 8ª – GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISORES

A EMPRESA se compromete a pagar uma gratificação a título de sobreaviso para os supervisores que fizerem plantão fora do horário normal de expediente no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) por plantão.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As atividades ou operações perigosas são aquelas que, por sua natureza ou por seus métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis, explosivos, energia elétrica ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado.

Parágrafo Primeiro – A caracterização e a classificação da Periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA se compromete a atualizar o Laudo de Periculosidade até o mês de março de 2013.

Parágrafo Terceiro – O empregado continuará recebendo o Adicional de Periculosidade havendo mudança de sigla ou de unidade, desde que permaneça na mesma atividade, com avaliação a cargo do Médico ou do Engenheiro do Trabalho.

Parágrafo Quarto – No caso da avaliação citada no parágrafo 3º não confirmar a atividade do empregado em situação perigosa, a EMPRESA descontará, nos meses subsequentes, os valores percebidos indevidamente.

Parágrafo Quinto – O direito do empregado ao Adicional de Periculosidade cessará com a eliminação do risco a sua integridade física, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 10ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre 01 (um) salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo Primeiro – O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo – A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão, através de perícia a cargo de Médico ou de Engenheiro do Trabalho, registrado no Ministério do trabalho.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA se compromete a atualizar o Laudo de Insalubridade de todos os funcionários até o mês de março de 2013.

CLÁUSULA 11ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As partes estabelecem que, o Programa de Participação nos Lucros e resultados, relativo ao exercício de 2012, será estabelecido entre as partes e que será pago após publicidade dos balanços financeiros contábeis da EMPRESA.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da Participação nos Lucros e resultados, relativa a 2012, será feito até o mês de junho de 2013.

Parágrafo Segundo – A empresa informará ao Sindicato até o dia 30 de abril de 2013, o resultado do balanço referente à Janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus empregados ticket-refeição ou alimentação em quantidade relativa aos dias trabalhados, conforme opção do funcionário, no ato da admissão, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de 01/10/2012, descontando de cada um o percentual abaixo descrito:

Salário de até R\$ 810,00 – desconto de 1%

Salários de R\$ 810,01 até R\$ 1.082,53 – desconto de 5%

Salários acima de R\$ 1.082,53 – desconto de 10%

Parágrafo Segundo – Os empregados não farão jus ao ticket-refeição/alimentação nos dias de falta não justificada ao serviço, nos períodos de férias ou por quaisquer outros afastamentos sem justificativa não mencionada neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro – Os empregados escalados previamente para plantões farão jus ao ticket-refeição/alimentação.

Parágrafo Quarto – Será garantido o fornecimento de ticket-refeição/alimentação quando a hora extra ultrapassar no mínimo 4 (quatro) horas a jornada normal de trabalho ou 6 (seis) horas em dia de folga ou feriado.

Parágrafo Quinto – A EMPRESA se compromete em fornecer Ticket-Refeição ou Alimentação para os empregados afastados por motivo de Acidente de Trabalho devidamente comprovado junto ao INSS por um período de 12 (doze) meses obedecendo a seguinte composição: valor integral do ticket refeição ou alimentação até o 6º (sexto) mês de afastamento e a partir do 7º (sétimo) mês de afastamento o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) do ticket refeição/alimentação distribuído no mês.

Parágrafo Sexto – A EMPRESA se compromete em fornecer uma Cesta Natalina para os seus empregados no mês de dezembro.

Parágrafo Sétimo – O benefício do ticket-refeição/alimentação, ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

CLÁUSULA 13ª – CAFÉ DA MANHÃ

A EMPRESA fornecerá o café da manhã para os trabalhadores que se apresentarem até 15 minutos antes da hora do início do expediente, em refeitório nos padrões exigidos pela legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O café da manhã para os funcionários que não fazem uso deste benefício nas dependências da EMPRESA será pago ticket-refeição/alimentação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo – A empresa se compromete a aprimorar a qualidade do café servido aos funcionários que fazem uso deste benefício nas dependências da empresa.

Parágrafo Terceiro – O benefício do ticket Café da Manhã, ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

CLÁUSULA 14ª - CESTA BÁSICA

A EMPRESA fornecerá, mensalmente, uma cesta básica, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho. A cesta básica será entregue através do cartão alimentação no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Não serão permitidos, em hipótese alguma, convênios com supermercados que aceitem bebida alcoólica, na utilização Cartão-Alimentação.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados afastados por motivo de auxílio doença, a EMPRESA se compromete a fornecer cesta básica até o sexto mês (inclusive) da data do afastamento.

Parágrafo Segundo – Para os empregados afastados, por motivo de acidente de trabalho, a EMPRESA se compromete a manter o fornecimento da cesta básica, enquanto durar o período de afastamento.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA cessará o fornecimento da cesta básica para os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho a partir do momento em que a Previdência Social reconhecer a incapacidade do funcionário para o trabalho (Aposentadoria por Invalidez).

Parágrafo Quarto – Para as empregadas afastadas por motivo de licença maternidade, a EMPRESA se compromete a fornecer cesta básica enquanto durar o afastamento por licença maternidade.

Parágrafo Quinto - As partes estabelecem que a cesta básica concedida não possui natureza salarial e, por essa razão, não integra o salário pago aos empregados para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 15ª – VALE-TRANSPORTE

A EMPRESA manterá o fornecimento do vale-transporte nos termos em que dispõe o Decreto nº 94.247/87.

Parágrafo Único – O empregado que a EMPRESA convocar no dia de folga ou feriado, para plantão e demais serviços em jornadas extraordinárias, terá assegurada a concessão de vale-transporte para tal fim.

CLÁUSULA 16ª – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A EMPRESA manterá convênio com uma entidade médico-hospitalar, plano básico, que será contratada na forma da lei, tendo como beneficiários o empregado e seus dependentes legais (mulher/marido e filhos) devidamente comprovadas a dependência, arcando o empregado com o custo mensal do plano na seguinte proporção:

Salário:

Até R\$ 991,37 – 05% do valor do plano per capta

De R\$ 991,38 a R\$ 1.769,67 – 10% do valor do plano per capta

De R\$ 1.1769,68 a R\$ 2.539,34 – 15% do valor do plano per capta

Acima de R\$ 2.539,34 – 20% do valor do plano per capta

Parágrafo Primeiro – As partes estabelecem que o convênio médico-hospitalar a que se refere a presente cláusula, não possui natureza salarial e, por essa razão não integra o salário pago aos empregados, para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo – A empresa se compromete a estudar a possibilidade de redução dos atuais percentuais de desconto na próxima negociação.

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO MEDICAMENTO

A EMPRESA reembolsará 50% (cinquenta por cento) do custo com medicamento, por um período de 3 (três) meses, para os empregados afastados por acidente de trabalho mediante apresentação da CAT (comunicação de acidente de trabalho), receita médica e nota fiscal de compra do medicamento relacionado ao acidente.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO-CRECHE

As partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, com as alterações introduzidas pela portaria MTB/GM 670, de 20/08/97, poderá ser substituída pela EMPRESA, através da concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas no valor mensal de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, observando-se as seguintes condições:

- a) O auxílio pecuniário será concedido durante 30 (trinta) meses a contar do término da licença-maternidade;
- b) O referido pagamento não terá natureza salarial. Especialmente para fins de INSS, FGTS ou Imposto de Renda;
- c) Esta cláusula perderá seu efeito caso a EMPRESA instale creche própria ou estabeleça convênio que proporcione maior benefício a suas empregadas.

CLÁUSULA 19ª – DISPENSA PARA AMAMENTAR

As partes convencionam que, durante os 60 (sessenta) dias imediatamente posteriores ao término da licença maternidade, a empregada que comprovar que permanece amamentando terá sua jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas diárias, exceto aquelas cuja carga horária é de 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA 20ª - LICENÇA A ADOÇÃO

A EMPRESA concederá para as empregadas que adotarem filhos com idade de até um ano, os mesmos critérios à licença-maternidade.

CLÁUSULA 21ª – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A EMPRESA pagará o valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por mês, aos empregados que tiverem filho(s), tutelado(s) ou guardado(s) excepcionais, desde que reconhecidos como tal pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro – Em caso de casais empregados da EMPRESA, o pagamento do benefício previsto no caput desta cláusula será pago diretamente à mãe, guardiã ou tutora empregada; na hipótese de separação do casal, o benefício será pago a quem detiver a guarda legal, mediante a devida comprovação.

Parágrafo Segundo – O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 22ª – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA se compromete a manter o convênio com o SESI ou outra Instituição, a fim de garantir assistência odontológica aos seus empregados e a estudar a possibilidade de implantar o benefício Auxílio Odontológico para os seus profissionais.

CLÁUSULA 23ª – PCCS

A EMPRESA se compromete a revisar o Plano de Cargos e Salários até junho de 2013.

CLÁUSULA 24ª – DESPESA FUNERAL

Na hipótese de morte do trabalhador, por qualquer que seja a “causa mortis”, a EMPRESA arcará com as despesas decorrentes do sepultamento no limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – A EMPRESA se compromete a arcar com as despesas decorrentes do sepultamento dos dependentes do empregado (mulher / marido e filho (s) de até 21 anos) devidamente comprovada a dependência até o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 25ª – SEGURO DE VIDA

A EMPRESA, na hipótese de morte ou invalidez permanente, por qualquer motivo, pagará uma indenização correspondente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário-base do empregado garantindo uma indenização mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). No caso de invalidez, o próprio acidentado receberá a indenização e em caso de morte, a indenização deverá ser paga aos seus beneficiários ou herdeiros legais, conforme regras e prazos estabelecidos pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA efetuará o pagamento das verbas decorrentes da suspensão ou extinção do contrato de trabalho, no ato da baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA arcará com 100% das despesas do Seguro de Vida em Grupo.

Parágrafo Terceiro – As partes estabelecem que o Seguro de Vida em Grupo não possui natureza salarial e, por essa razão, não integra o salário pago aos empregados para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 26ª – UNIFORMES DE TRABALHO E EPI/EPC

A EMPRESA se compromete a fornecer, gratuitamente, uniforme de trabalho aos trabalhadores dos setores de produção e equipamento de proteção individual e coletiva; sendo o uso de tais uniformes obrigatórios.

Parágrafo Primeiro - EPI/EPC – A EMPRESA fornecerá aos empregados e estes se obrigam a usá-los, quando necessário em serviço, os equipamentos de segurança individual ou coletivo, de acordo com as necessidades de cada atividade ou função.

Parágrafo Segundo – A substituição dos uniformes será feita mediante a devolução do uniforme usado. Caso não se efetive a devolução, o trabalhador ressarcirá a EMPRESA do valor equivalente ao uniforme novo.

Parágrafo Terceiro – Na falta de EPI/EPC, o empregado ficará desobrigado de exercer função que coloque em risco sua integridade física.

CLÁUSULA 27ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Visando à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais pelo Sindicato, bem como para atender aos gastos com o presente e futuras campanhas salariais em benefício da classe, a EMPRESA se obriga a descontar dos salários de todos os seus empregados a Contribuição Confederativa, conforme o artigo 8º, IV da Constituição Federal, equivalente ao percentual de 3,00% (três por cento) do salário (01) recebido em 1º de outubro de 2012, a ser paga em duas parcelas de 1,5% (um por cento e meio) ao mês. Os valores descontados mensalmente deverão ser repassados diretamente ao Sindicato ou em banco por ele indicado imediatamente após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único - Os valores descontados serão consignados ao Sindicato beneficiário até o 5º dia útil do mês seguinte àquele a que se referir os descontos, exceto daqueles empregados, que expressarem desejo em contrário, por escrito, até o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 28ª – CIPA

A EMPRESA continuará promovendo a manutenção de todas as CIPAS que devem existir nos vários locais de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA se compromete em articulação com a CIPA ministrar internamente ou contratar consultorias especializadas para a realização de palestras ou seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre os riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários a sua eliminação, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA se compromete a dar ciência aos Sindicatos da realização das mesmas.

CLÁUSULA 29ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, entre os meses de fevereiro a outubro de cada ano, aos empregados que apresentarem requerimento específico, com trinta dias de antecedência ao mês do pagamento pretendido.

CLÁUSULA 30ª – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

As partes se comprometem a realizar reuniões bimestrais para o acompanhamento do cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA 31ª – DESPESAS COM VIAGEM

A EMPRESA compromete-se em garantir as despesas de hospedagem e alimentação quando autorizado o deslocamento de seu empregado para viagens fora da sua área de atuação.

CLÁUSULA 32ª – CONVÊNIO EDUCACIONAL

A EMPRESA firmará convênio com Universidades e escolas Técnicas, oferecendo descontos e formas facilitadas de pagamentos para seus empregados; e também promoverá cursos de treinamento e específicos para aperfeiçoamento de seus empregados.

CLÁUSULA 33ª – MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA concederá no mês de janeiro de 2013, 50% do piso da categoria para todos os empregados com filhos em idade escolar a título de financiamento para aquisição de material escolar.

Parágrafo Primeiro – O financiamento será descontado em 06 (Seis) parcelas a partir do mês de fevereiro de 2013.

Parágrafo Segundo – A empresa se compromete a discutir, em outubro /2013, a possibilidade de custear 100% deste benefício a partir do ano de 2014.

CLÁUSULA 34ª - COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A EMPRESA, por meio do Serviço Social e do Recursos Humanos comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientações destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política, com objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho.

Parágrafo Único – Realizar palestras semestrais com profissional da área e acompanhamento do Sindicato.

CLÁUSULA 35ª - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A EMPRESA implantará a ferramenta Avaliação de Desempenho durante a vigência desde Acordo Coletivo de Trabalho adotando uma análise sistemática do desempenho do empregado em função das atividades que realiza, das metas estabelecidas, dos resultados alcançados, do seu potencial de desenvolvimento e em relação às condições do local de trabalho que o mesmo exerce suas atividade laborais.

CLÁUSULA 36ª – REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS

A EMPRESA repassará ao Sindicato os valores descontados do salário dos empregados em favor do mesmo, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao do atesto/entrega do documento, àquele a que se referir o desconto.

CLÁUSULA 37ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A EMPRESA adiantará, quinzenalmente, 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos seus empregados.

Parágrafo Único - As deduções legais e convencionais serão procedidas quando da elaboração da folha de Pagamento, no final do mês.

CLÁUSULA 38ª - PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL – GARANTIA DE EMPREGO

A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário, concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA garantirá os mesmos direitos do acidentado de trabalho, aos funcionários que venham adquirir Lesões por Esforço Repetitivos (LER) / Distúrbio Ósteo-Muscular relacionados ao trabalho (DORT), devidamente reconhecido pelo órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do auxílio doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no Art. 482 da CLT.

CLÁUSULA 39ª - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A EMPRESA se compromete na vigência do presente acordo, a elaborar o calendário de pagamento anual, condicionado ao fluxo de caixa, divulgando a todos os empregados em até 10 (dez) dias após a assinatura deste.

CLÁUSULA 40ª - HOMOLOGAÇÕES

A EMPRESA se compromete a efetuar as homologações na sede do Sindicato com os exames demissionais.

CLÁUSULA 41ª – TREINAMENTO

A EMPRESA concorda em investir parte de seu orçamento de pessoal no Programa de Treinamento a todos os empregados cujas bases e prioridades serão estabelecidas através de um programa desenvolvido pela área de Recursos Humanos. O programa de capacitação terá como objetivo valorizar o profissional através de cursos de aperfeiçoamento, participação em seminários, congressos de interesse para a EMPRESA e seu corpo técnico.

CLÁUSULA 42ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A EMPRESA encaminhará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA 43ª - DISPENSA DO SERVIÇO

Os empregados que necessitarem se ausentar das suas atividades durante a jornada de trabalho para participarem de concurso para vestibulares e prova, após a devida comprovação, serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique à EMPRESA, por escrito, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 44ª - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS

Será permitida ao Sindicato signatário deste acordo coletivo a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da EMPRESA desde que encaminhado ao Recursos Humanos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA concederá acesso aos Dirigentes do Sindicato signatário deste acordo coletivo, nos locais de trabalho, admitindo a distribuição de material informativo ou quaisquer outros que se refiram ao interesse da categoria.

CLÁUSULA 45ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

CLÁUSULA 46ª - FÉRIAS

A EMPRESA concorda que para os empregados que requeiram o abono pecuniário estabelecido nos artigos 143 a 145 da CLT, o início do gozo de férias será preferencialmente no primeiro dia útil do mês ou no primeiro dia útil após o dia 10 (dez) de cada mês. Para os empregados que optarem pelo gozo integral das férias, sem a conversão prevista nesta Cláusula, o início do gozo de férias será preferencialmente no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA 47ª - ABONO PECUNIÁRIO

A EMPRESA pagará o abono pecuniário, estabelecido no artigo 143 da CLT, aos empregados que venham a requerê-lo de acordo com as normas estabelecidas, que terá como base de cálculo a remuneração mensal.

CLÁUSULA 48ª - QUEBRA DE CAIXA

A EMPRESA se compromete a arcar com os prejuízos causados em virtude da quebra de caixa desde que comprovada a inexistência de culpa por parte do empregado.

CLÁUSULA 49ª - DESCONTO NO MÊS DE MARÇO

A EMPRESA se compromete a não efetuar descontos além do habitual, durante o mês de março, para não juntar ao desconto do Imposto Sindical.

CLÁUSULA 50ª - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT

A EMPRESA se compromete a continuar tomando providências que visem prevenir situações e comportamentos que possam vir ocasionar lesões por Esforços Repetitivos (L.E.R)/Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

CLÁUSULA 51ª – SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA

O Sindicato se compromete, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista, a consultar a EMPRESA sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para a controvérsia.

CLÁUSULA 52ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

A partir da assinatura do presente acordo, o seu descumprimento pela EMPRESA de quaisquer cláusulas obrigará o pagamento de uma multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração efetivamente apurada a cada mês, e que terá

revertido ao trabalhador, independente da obrigação do respectivo cumprimento e sem prejuízo da multa ora estabelecida, ressalvada a hipótese de que as partes, por ação ou omissão, não tiverem dado causa a infração.

CLÁUSULA 53ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de 01 de outubro de 2012.

Parágrafo Único: As partes convencionam que as cláusulas de natureza econômica sujeita a negociação em 2013 serão àquelas referentes ao reajuste salarial, piso salarial, auxílio alimentação, cesta básica e café da manhã.

E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e rubricam todas as suas folhas, através de seus Representantes Legais.

Campos, 26 de novembro de 2012.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO
NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – STAECON-RJ

ERILZA ZOZIMO VOLOTÃO FREZELI
PRESIDENTE

ÁGUAS DO PARAÍBA S/A
CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO
DIRETOR